



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende**

<b>Publicado em</b> ____/____/____
<b>Edição</b> _____
<b>Jornal</b> _____
_____ <b>Assinatura</b>

**PORTARIA Nº 055, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, II da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 21, I, “b” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/RESENPREVI/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - APOSENTAR, compulsoriamente**, a partir de **29/09/2021**, o servidor **LEOFRIDIO MACEDO DE ARAUJO**, matrícula nº 1766, no cargo de Assistente Administrativo, nível 5-I, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Resende, conforme parcelas abaixo discriminadas:

<b>PARCELA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.	1.536,76
Anuênio (31,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.	484,07
Triênio (12%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.....	184,41
Quinquênio (10%)	Lei Municipal nº 1322/1982.....	153,68
Incorporação de Horas Extras 50% (30 horas)	Súmula 76 TST.....	314,33
<b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>		<b>2.673,25</b>
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2004).....		3.475,37
<b>TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (2.673,25/12.775X12.775).....</b>		<b>2.673,25</b>

**Art. 2º** - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 2.673,25 (Dois mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Presidente do RESENPREVI